



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 21 de maio de 2020 - Ano 10 - nº 752-B



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 0160 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22237/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) KAROLINE AMABILI ALVES QUENTAL, RG: 42.608.555-3, matrícula nº 11992, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 06 de maio de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0161 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6852/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELISANGELA DOS REIS GOMES, RG: 29.728.443-5, matrícula nº 15378, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 13 de julho de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0162 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6358/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCISCO HELISVELTON SIMÃO CARNAUBA, RG: 26.325.935-3, matrícula nº 901898, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 04 de maio de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0163 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20622/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANGELINA RAMIN DA SILVA, RG: 27.896.161-7, matrícula nº 17863, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 30 de março de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0164 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 1835/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GUSTAVO ARAÚJO DA SILVA, RG: MG-10.671.928, matrícula nº 17863, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 23 de março de 2020, 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 04 de maio de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0165 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 807/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MÁRCIA VALÉRIA ZAULI BAIOCCHI, RG: 53.568.171-9, matrícula nº 17357, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 23 de março de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 22 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0166 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 25298/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) KATIA CELINA ZANI, RG: 18.946.490-2, matrícula nº 7646, cumprir Licença Prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso retroativos desde 30 de março de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0167 LP  
De 22 de maio de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 11451/11

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) HELENA MARIA FERRAREZ, RG: M-1.770.697, matrícula nº 14400, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 15 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0168 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7536/20

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NATÁLIA DA CONCEIÇÃO ROSSI ORTOLAN CASACIO, RG: 34.920.367-2, matrícula nº 15882, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 23 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em descanso retroativos desde 22 de abril de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0169 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7700/20

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SILVANA APARECIDA RODRIGUES, RG: 19.219.902-X, matrícula nº 7881, cumprir Licença Prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativos desde 23 de março de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0170 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18862/11

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA LUCIA MATIAS ROCHA, RG: 197.891, matrícula nº 14828, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 22 de abril de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0171 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10765/13

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDNA PAIVA FLORENTINO, RG: 21.405.685-5, matrícula nº 14599, cumprir Licença Prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso retroativos desde 11 de maio de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0172 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 17142/14

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA CARDOSO FABIANO, RG: 11.824.579-X, matrícula nº 14954, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 26 de março de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0173 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 9092/14

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA DE FÁTIMA BORBA, RG: 10.930.911-X, matrícula nº 11225, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 23 de abril de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0174 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22775/14

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDIA FERNANDA LEITE, RG: 18.168.423, matrícula nº 7137, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de abril de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0175 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 4523/15

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA DE LOURDES SAMPAIO FERREIRA DA SILVA, RG: 17.252.112-9, matrícula nº 3149, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 06 de abril de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0176 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2528/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) AMANDA CHAN YUK KI FREITAS, RG: 39.973.796-0, matrícula nº 17422, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 23 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em descanso retroativos desde 22 de abril de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciarcio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

ATO nº. 0177 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 25524/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ILDA APARECIDA PAULINO PINTO FERREIRA, RG: 22.349.780-0, matrícula nº 18011, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0178 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 5628/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PRISCILA FERRO FERRAZ, RG: 28.873.390-3, matrícula nº 17476, cumprir Licença Prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso retroativos desde 13 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0179 LP  
De 22 de maio de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2879/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ERIC LOPES MESQUITA, RG: 18.329.004-5, matrícula nº 15940, cumprir Licença Prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativos desde 02 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE 2020**

A Prefeitura de Sumaré comunica que em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal será realizada audiência

pública para divulgação dos resultados da execução fiscal e orçamentária do 1º Quadrimestre de 2020, a realizar-se no dia 28/05/2020, quinta-feira, às 10h no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada à Travessa Primeiro Centenário, nº 32, Centro - Sumaré.

Sumaré, 20 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL Nº 008/2020 - COMUNICADO DEMBEAS**

A Prefeitura Municipal de Sumaré por meio do Departamento Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais de Sumaré - DEMBEAS torna público que um animal Equino macho foi apreendido na data de 12/05/2020 por volta das 18:00hs na Av. Amizade, no bairro Vila Carlota. Ponto de Referência - Vila Flora. Características do animal: Equino fêmea sem raça definida com idade aproximada de 05 anos, de cor castanho, frente aberta, mão e pé esquerdo branco, troncha da orelha esquerda. ATENÇÃO: o (a) proprietário (a) deverá comparecer no Departamento Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais de Sumaré, situado a Rua Alcina Raposeiro Yanssen, nº 651 - bairro Pq. Franceschini, munido de Boletim de Ocorrência Policial do desaparecimento do animal ou outro documento que comprove ser o (a) proprietário (a) do animal, no prazo de dez dias a partir da publicação no Edital.

**RESOLUÇÃO SME Nº 001/2020 de 21 de maio de 2020.**

*Dispõe sobre a organização de período de trabalho docente e ensino em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação, Waltair Pereira Lucas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

Considerando os princípios da educação pública previstos na Constituição Federal;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9393/96;

Considerando a Lei Municipal 3773/2003 e suas alterações, que estabelece regras para o trabalho docente em nosso município;

Considerando a LM 4444/2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando as medidas indicadas pela Organização Mundial de Saúde e acatadas pela Prefeitura Municipal de Sumaré para conter a pandemia da COVID-19;

Considerando parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), com orientações sobre a reorganização do calendário escolar e atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da COVID-19, a ser homologado pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEE) sobre a reformulação do calendário escolar de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.946, de 17 de abril de 2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020 que aponta medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no município de Sumaré;

Considerando a necessidade de mitigar as consequências da suspensão das aulas presenciais em todas as redes de ensino;

Considerando a necessidade de adequação do trabalho docente, de modo a preservar a saúde dos alunos e de todos os profissionais da educação, sem prejuízo de seus vencimentos;

Considerando o dever da escola em manter o vínculo com os alunos, por meio do oferecimento de atividades planejadas e disponibilizadas por seus professores;

Considerando a duração do período de trabalho docente e ensino em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19, resolve:

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Educação (SME), Unidades Escolares Municipais, Cirase, Cefems, Casa Brasil e Cidade Mirim de Trânsito deverão manter atendimento diário presencial com revezamento de Gestores e funcionários, no horário das 9 às 15 horas, respeitando as orientações do Ministério da Saúde com relação às ações de contenção à COVID-19.

§ 1º - Deverá haver a presença diária de, pelo menos, um membro da equipe gestora na unidade escolar, Cirase, Cefems e Casa Brasil;

§ 2º - O horário de atendimento diário presencial poderá ser alterado exclusivamente por solicitação da SME;

§ 3º - A Unidade Escolar, Cirase, Cefems e Casa Brasil deverão divulgar amplamente, em redes sociais e com cartazes nos portões da escola, um número de telefone para suporte ao atendimento.

**Artigo 2º** - A partir de 23 de março de 2020, conforme determinação do governo estadual, as aulas presenciais foram suspensas em todas as unidades de ensino municipais e estaduais. O mesmo se aplicou às unidades particulares ou conveniadas, supervisionadas pela SME.

**Artigo 3º** - A SME deverá elaborar um Plano de Ação (PA), bem como todas as unidades escolares municipais e particulares conveniadas com o PROEB, para o período de trabalho docente e ensino em caráter excepcional, como forma de garantir o fortalecimento social dentro dos princípios éticos, estéticos e políticos, e:

- I. Criar um canal de comunicação para acolher às famílias e transmitir informações, estabelecendo um diálogo humanizado, podendo ser feito por: e-mail, telefone, carta, videoconferência, streaming, entre outros;
- II. Postar atividades na plataforma [www.academicitl.com.br](http://www.academicitl.com.br), as quais devem estar de acordo com o planejamento da unidade escolar e os documentos curriculares oficiais, buscando sempre fortalecer a interatividade e a ludicidade, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes;
- III. Criar outros canais de comunicação, se necessário, com objetivo de atender todos os alunos em suas necessidades educacionais: vídeo aula, material impresso, comunicados, grupos de WhatsApp, entre outros;
- IV. Encaminhar atividades com orientação clara aos familiares, indicando algumas possibilidades de desenvolvimento e organização dos horários, com intuito de estabelecer uma rotina para os alunos na realização das diferentes tarefas durante esse período;
- V. Fazer registros das atividades realizadas pelos alunos por meio de vídeo, fotografia, portfólio, etc;
- VI. Realizar busca ativa de alunos para verificar o acesso às atividades postadas no sistema. Para os que não estiverem acessando, a escola deverá criar um canal de comunicação com os pais como forma de sanar as dúvidas e auxiliar nas tarefas feitas em casa, dando o suporte necessário visando ampliar as condições de acesso às atividades disponibilizadas;
- VII. Participar da formação do CEFEMS semanalmente;
- VIII. Providenciar demais documentos pertinentes.

§ 1º - O Plano de Ação de cada Unidade Escolar municipal deverá ser submetido à aprovação do conselho de escola ao final do período de distanciamento social;

§ 2º - o Plano de ação das escolas conveniadas com o PROEB deverá ser construído pelo diretor/coordenador da Unidade de Ensino e submetido à aprovação do setor competente da SME;

§ 3º - O plano de ação deverá se construído de forma democrática e passará por constante avaliação, de modo que possa ser reorganizado, conforme necessidade;

**Artigo 4º** - Todas as Unidades Escolares municipais e conveniadas com o PROEB deverão constituir um portfólio físico com as ações previstas para o período de trabalho docente e ensino em caráter excepcional, visando sua utilização para registro e validação das atividades executadas durante este período;

§ 1º - O portfólio será elaborado pelo grupo gestor da Unidade Escolar, sendo o diretor responsável pela apresentação oficial deste documento aos docentes e Conselho de Escola, permanecendo em arquivo na Unidade Escolar;

§ 2º - O portfólio deverá conter:

- I. Plano de ação da escola;
- II. Planilhas de revezamento de funcionários para atendimento diário presencial;
- III. Cópia das atas de reuniões semanais entre os gestores;
- IV. Cópia das atas de reuniões semanais de coordenação pedagógica com os professores;
- V. Planejamento semanal ou quinzenal do professor titular de cada classe;
- VI. Registro semanal dos conteúdos e das atividades oferecidas de acordo com o planejamento semanal ou quinzenal dos professores;
- VII. Resultado semanal da busca ativa realizada pelo Orientador Educacional;
- VIII. Registro quinzenal/mensal de distribuição de kits nutricionais;
- IX. Registro de entrega de material complementar oferecido pela rede estadual ou pela própria escola;
- X. Cópia das atas de reuniões remotas com o Conselho de Escola;
- XI. Cópia das atas de reuniões remotas com a Associação de Pais e Mestres (APM);
- XII. Registro fotográfico das ações realizadas, quando houver;

**Artigo 5º** - O calendário escolar será reformulado para atender o mínimo de 800 horas obrigatórias, levando-se em consideração os períodos de recesso e férias previstos em calendário escolar 2020, homologado anteriormente;

§ único - Para que o calendário escolar 2020 seja totalmente reformulado, acompanharemos as orientações do MEC e o parecer do CNE homologado.

**Artigo 6º** - O trabalho dos docentes, durante a suspensão das aulas por conta da pandemia COVID-19 ocorrerá, preferencialmente, em home office e deverá ser organizado de acordo com orientações da Prefeitura Municipal de Sumaré e SME;

§ 1º - Caberá ao Diretor e/ou ao Diretor Assistente orientar e subsidiar toda a organização do trabalho docente e ensino em caráter excepcional da Unidade Escolar;

§ 2º - Caberá ao coordenador pedagógico, junto com a Equipe do Cefems, a coordenação do trabalho dos professores, bem como a orientação para elaboração das atividades a serem oferecidas aos alunos;

§ 3º - Caberá ao Orientador Educacional o mapeamento do acesso de alunos às atividades oferecidas pelos professores, de modo a promover equidade;

§ 4º - A escola deverá esgotar todas as ações de busca ativa previstas em seu plano de ação. Ao esgotar as possibilidades deverá notificar a SME e o Conselho Tutelar para as devidas providências. A notificação deverá ser arquivada no prontuário do aluno.

**Artigo 7º** - O período de trabalho docente e ensino em caráter excepcional estão submetidos às leis municipais que regem o trabalho docente, ao Regimento Escolar de cada unidade escolar e remete a cada um dos envolvidos no processo, a responsabilidade por seus atos em todas as atividades desenvolvidas. Aplica-se também toda a legislação trabalhista, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

**Artigo 8º** - O trabalho docente e ensino em caráter excepcional deverá ser organizado, preferencialmente de forma não presencial (home office), de acordo com a jornada de cada professor, observando-se: hora/aula com aluno, hora/aula de coordenação pedagógica e hora/aula de formação continuada, obedecendo-se acúmulo de cargo e horário de trabalho de cada professor.

§ 1º - Destina-se esse período de trabalho ao estudo, planejamento e preparação de aulas a serem oferecidas por meio da plataforma estabelecida pela SME, disponibilizadas aos alunos, de forma física (impressa) quando este não tem acesso à internet. Abrangerá ainda, tempo de atendimento aos alunos e devolutiva das atividades propostas, de acordo com o plano de ação da Unidade Escolar.

§ 2º - A Unidade Escolar deverá disponibilizar aos professores que não tenham acesso aos meios eletrônicos a utilização de computadores na escola.

**Artigo 9º** - Para a postagem das atividades no sistema, o docente deverá utilizar o documento padrão (Anexo I) observando os seguintes aspectos:

- I. Inserir referências bibliográficas utilizadas;
- II. Inserir cópia do link de material do youtube ou sites de domínio público;
- III. Só poderão ser utilizadas imagens de domínio público ou com expressa autorização de seus autores;
- IV. Só poderão ser utilizadas cópias de páginas de livros de domínio público ou disponibilizados pelo PNLD, Ler e Escrever e Ensino de Matemática nos Anos Iniciais (EMAI) e/ou outros disponibilizados pela SME.

§ único - Visando a sistematização de ações da SME em relação à proteção dos direitos autorais e consequentemente dos professores tais medidas estruturam a postagem das atividades em relação a possíveis ações judiciais.

**Artigo 10º** - O trabalho docente e ensino em caráter excepcional será desenvolvido conforme proposto no Plano de Ação das escolas em consonância ao plano de ação da SME e acompanhado pela Supervisão, Superintendentes e Gerentes de Educação, Secretário de Educação e Conselho Municipal de Educação (CME).

**Artigo 11º** - Os profissionais do grupo de risco devidamente amparados por documentação deferida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação estão em home office. Dessa forma, devem executar atividades estipuladas pelo superior imediato.

§ único – A frequência às atividades em home office será apurada pelo superior imediato e as ausências serão apontadas em mapa de pagamento.

**Artigo 12º** - A SME disponibilizará às unidades escolares uma planilha para o registro mensal de frequência dos profissionais em home office.

§ 1º - A planilha deverá ser preenchida pela Unidade Escolar com a jornada de trabalho dos profissionais em home office e encaminhada, por meios digitais, para assinatura;

§ 2º - Ao final de cada mês, o profissional deverá digitalizar a planilha e encaminhar à Unidade Escolar, para que seja anexada ao livro ponto.

§ 3º - As folhas com as assinaturas originais serão apresentadas pelos profissionais em home office no retorno às atividades presenciais nas Unidades Escolares ou conforme solicitação.

§ 4º - A frequência das horas de formação continuada será apurada pelo Cefems, conforme orientações específicas já encaminhadas para todas as Unidades Escolares. As ausências serão apontadas em mapa de pagamento.

**Artigo 13º** - A SME disponibilizará a plataforma [www.academiti.com.br](http://www.academiti.com.br), associada às ferramentas do Google for Education para o desenvolvimento do trabalho docente e ensino em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19.

§ único - A implementação da plataforma está sob responsabilidade dos técnicos responsáveis da ITL e do Sr Mauro Cesar Viaro (SME). As Unidades Escolares contarão com auxílio remoto dos seguintes profissionais da SME: Alejandro Vladimir Bermejo Angulo Junior, Marcus Ricardo Gonçalves e Clóvis Adriano Vianna.

**Artigo 14º** - A SME seguirá as resoluções e determinações do Comitê Municipal para a COVID-19, e demais órgãos estaduais e federais, responsáveis por esse protocolo.

**Artigo 15º** - Casos omissos serão encaminhados para a Comissão Elaboração e Validação das Ações de Ensino.

**Artigo 16º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Waltair Pereira Lucas  
Secretário Municipal de Educação

INSERIR CABEÇALHO DA UNIDADE ESCOLAR



**ANEXO I**

Nome completo do professor: \_\_\_\_\_

Disciplina: \_\_\_\_\_ Ano a que se aplica a atividade: \_\_\_\_\_

Habilidades envolvidas na atividade (de acordo com a BNCC/Curriculo Paulista)

Descrição da atividade a ser desenvolvida

Orientação aos pais/responsáveis para auxiliar os alunos no desenvolvimento da atividade

Material de apoio à atividade

**OBSERVAÇÃO:** Só poderão ser utilizadas cópias de páginas de livros de domínio público ou disponibilizados pelo PNLD, Ler e Escrever e Ensino de Matemática nos Anos Iniciais (EMAI) e/ou outros disponibilizados pela SME.


**Portarias, Leis  
e Decretos**

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ**

PORTARIA Nº 369, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido da servidora concursada, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 250, de 03 de abril de 2019; que concedeu afastamento a servidora Ana Paulino de Lyra Cavalcante;

Considerando os elementos constantes do protocolado PMS nº 6256/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, da servidora concursada ANA PAULINO DE LYRA CAVALCANTE, matrícula 7973, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.729.823-8, do cargo de MÉDICA SMS A, REF. PMS58, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, da servidora será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 02 de março de 2020. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de maio de 2020 no Paço Municipal, e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 370, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal de Habitação, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designa, a partir de 21 de maio de 2020, o servidor DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.895.397-5, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE PROJETOS HABITACIONAIS, REF. PMSC-03, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo.

Art. 2º - As funções inerentes à designação de que trata o artigo 1º deste ato, são gratuitas e consideradas de relevante interesse do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de maio de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 371, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a Portaria nº 958, de 26 de novembro de 2018, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 21 de maio de 2020, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 958, de 26 de novembro de 2018, de AGUIMAR RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.296.302-4, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO, REF. PMSC-03, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consigna-

das no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de maio de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 372, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a Portaria nº 757, de 23 de agosto de 2018, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 21 de maio de 2020, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 757, de 23 de agosto de 2018, de ARETUSA APARECIDA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.739.604-5, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMICO, FÍSICO-TERRITORIAL E URBANÍSTICO, PMSC-03, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de maio de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 373, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a Portaria nº 232, de 02 de abril de 2020, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 21 de maio de 2020, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 232, de 02 de abril de 2020, de THAIS HELENA REINER DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.650.165, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR II, REF PMSC-12, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de maio de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 374, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Altera a Portaria nº 368, de 20 de maio de 2020, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 21 de maio de 2020, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 368, de 20 de maio de 2020, de GUSTA-

VO HENRIQUE DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.424.723-6, para o cargo de GERENTE DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, REF PMSC-06, subordinado à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de maio de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 10.811, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

**Nomeia membros como Pregoeiros na Equipe de Apoio de Pregão Presencial, e dá outras providências. –**

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 6976/2006.

**Considerando** a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**Considerando** os demais elementos constantes no **MI nº 120/2020 – S.M. de Segurança.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros, como **Pregoeiros** em Licitações e na Modalidade de Pregão Presencial, ficando assim constituído:

**PREGOEIROS:**

Camila Ferreira Azevedo	RG nº 44.843.318-7
Dayara Cristina Marques	RG nº 47.098.678-5
Gislaine do Carmo Corte Gomes	RG nº 30.320.202-6
Graziela Moliterno	RG nº 47.913.314-1
Jaqueline Moreira Franco de Oliveira	RG nº 46.983.372-5
Jéssica Mernick	RG nº 48.775.864-X
Katia Lois Somensari Cardoso	RG nº 30.461.465-8
Paulo Rogério Tosta	RG nº 15.662.885-5

**Art. 2º** - Ficam nomeados para atuar e exercer as atribuições **na Equipe de Apoio de Pregão Presencial**, ficando assim nomeados com os seguintes membros:

**EQUIPE DE APOIO:**

Adriana Oliveira Singi	RG nº 22.785.280-1
Adriana Simplicio de Medeiros	RG nº 29.731.637-0
Adriano José Azevedo	RG nº 3.303.855
Antônio Carlos Ferreira	RG nº 36.744.124-6
Antônio Augusto Vidigal Cotta	RG nº 10.938.237
Carlos Alberto Eicheimbergue	RG nº 18.834.448
Carlos Hiroshi Shinabukuro	RG nº 19.314.396-3
Carolina Lopes	RG nº 43.984.385-6
Dirceu Cesar Pacheco	RG nº 21.871.406
Edvaldo Fantinatto	RG nº 15.421.220-9
Fabio Rabelo França	RG nº 30.193.649-3

**DECRETO Nº 10.811/2020**  
**FOLHA Nº 02**

Giuliano de Paula Marincolo	RG nº 24.438.120-3
<b>Henrique Ribeiro Falivene de Souza</b>	<b>RG nº 29.773.329-1</b>
<b>Hugo Henrique Beraldo</b>	<b>RG nº 34.447.264-4</b>
Hugo Rodrigues de Melo	RG nº 54.593.625-1
Joaquim de Oliveira Filho	RG nº 12.143.905-7
Juliana Canola	RG nº 34.739.318-4
Júlio Cesar da Silva	RG nº 28.085.607-6
Karin Botigeli Sevegnani	RG nº 19.879.783-7
Lívia Borges Caldas de Oliveira	RG nº 33.801.619-3
Luciane Elvira Perozzo	RG nº 25.711.310-1
Luiz Carlos da Costa	RG nº 22.324.390
Luis Gustavo Gigo	RG nº 14.287.861-3
Marcondes Vinicius Aragão	RG nº 20.445.624-1
Mauro Cesar Viaro	RG nº 14.285.167-X
Myrian Marilu Rojas Meza	RG W nº 651.346-1
Mônica de Souza Lima	RG nº 15.425.369-8
Paulo Floriano Pereira	RG nº 14.280.906-8
Pedro Piazzentin Neto	RG nº 54.324.382-5
Reginaldo Naia Cavazani	RG nº 19.708.011
Rildo José Sanches	RG nº 17.241.403-9
Rodrigo Zanoni	RG nº 21.263.107-X
Rosana Maria Ferreira Gatti	RG nº 18.834.485-8
Rosimeire Ferreira	RG nº 18.073.967
Simone Aparecida Dorneles	RG nº 27.752.973-6
<b>Taisse da Silva Cruz</b>	<b>RG nº 46.723.668-9</b>
Kleber de Oliveira	RG nº 35.343.340-8
Wilson Roberto Cestari	RG nº 8.761.641-5

**Art. 3º** - O pregoeiro e a equipe de apoio, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a partir desta data, o **Decreto Municipal nº 10.718/2020**.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de maio de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.812, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.756,00 (Setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 72.756,00 (Setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	022000100 - SENAI - ESCOLA DE VIDA E TRABALHO	R\$ 38.612,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	012000100 - SENAI - ESCOLA DE VIDA E TRABALHO - CONTRAPARTIDA	R\$ 34.144,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 72.756,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 38.612,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 34.144,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 72.756,00</b>

**DECRETO Nº 10.812/2020**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de maio de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.813, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a operação estiagem 2020 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** que a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de Medidas preventivas, socorros, assistências e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social;

**Considerando** a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Sumaré, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

**Considerando** que o Município de Sumaré tem estabelecido compromisso com a campanha Mundial para redução de Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominado Campanha Cidades Resilientes;

**Considerando** a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Sumaré no período da estiagem;

**Considerando** que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidades do Governo Municipal, e que os Órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

**Considerando** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergências do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

**Considerando** a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação Federal;

**Considerando**, finalmente a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, Órgãos de atendimentos emergencial e da própria /comunidade, do Sistema Municipal Proteção de Defesa Civil.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica criada a Operação estiagem 2020 no período compreendido entre 1º de maio e 30 de setembro de 2020.**

**Art. 2º - Cabe ao Gabinete do Prefeito, por Intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, a Coordenação da Operação Estiagem do Município, tendo em vista a baixa Umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperaturas e a estiagem que ocorrem no período.**

**DECRETO Nº 10.813/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação estiagem 2020 constituído pelos seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil
- III. Secretaria Municipal de Segurança Pública
- IV. Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII. Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras.
- IX. Bombeiro Municipal
- X. Guarda Municipal Ambiental

**Art. 4º** - A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante a análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos Órgãos meteorológico juntamente com as orientações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I** – Observação: URA de até 30%;
- II** – Atenção: URA de 30% até 20%
- III** – Alerta: de 20% até 12%
- IV** – Emergência: URA abaixo de 12%

**Parágrafo Único** - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam a minimização das consequências desses eventos.

**Art. 5º** - No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2020 será acionado pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º** - Fica adotado, como padrão, 13º C (Treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2020.

**Art. 7º** - Os órgãos integrantes do Comitê Gestor da Operação Estiagem 2020 deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

**DECRETO Nº 10.813/2020**  
**FOLHA Nº 03**

§ 1º - A Superintendência Municipal de Proteção de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências e repressivas a serem tomadas, junto a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – REDEC I/5, Bombeiro Municipal, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agro meteorológico - CIIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB.

§ 2º - Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índices a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE.

§ 3º - Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFONSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas – IAC.

§ 4º - A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem 2020, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

**Art. 8º** - Visando à monitorização da Operação Estiagem 2020, a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Superintendente requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessárias à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único** – O Servidor Público Municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de maio de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 8820/2020.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**ANEXO DO DECRETO Nº 10.813/2020  
FOLHA Nº 01**

**TERMOS USUAIS RELATIVOS A INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAIS:**

**Conceito de Fogo** – Fogo é um processo químico e físico de transformação. Podemos então defini-lo como o resultado de uma reação química que desprende luz e calor devido à combustão de materiais diversos.

**Elementos que compõem o fogo.**

Os elementos que compõem o fogo são:

**1) Combustível** – É todo o material que queima podendo ser.:

**a) sólidos:** Madeira, papel, tecido, algodão, etc.,

**b) líquidos: Voláteis** – são os que desprendem gases inflamáveis a temperatura ambiente, Ex.: álcool, éter, benzina, etc. **Não Voláteis** – são os que desprendem gases inflamáveis a temperaturas maiores do que o meio ambiente. Ex.: óleo, graxa, etc.

**c) Gasosos:** Butano, propano, etano, etc.

**2) Comburente (oxigênio)** – É o elemento ativador do fogo, que se combina com os vapores inflamáveis dos combustíveis, dando vida as chamas e possibilitando a expansão do fogo. Compõe o ar atmosférico na porcentagem de 21% sendo que o mínimo exigível para sustentar a combustão é de 16%. O Calor é de forma de energia. É o elemento que dá o início ao fogo, é ele que faz o fogo se propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até um superaquecimento em máquinas e aparelhos energizados.

**3) Calor** – é uma forma de energia. É o elemento que dá o início ao fogo, é ele que faz o fogo propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até superaquecimento em máquina e aparelhos energizado.

**4) Reação em cadeia** – É o produto de uma transformação gerando outra transformação após iniciarem a combustão, geram mais calor. Esse calor provocará o despreendimento de mais gases ou vapores combustíveis, desenvolvendo uma transformação em cadeia ou reação em cadeia.

**Ponto de Fulgor** – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis, os quais combinados com o oxigênio do ar em contato com uma chama, começam a se queimar, mas a chama não se mantém porque os gases produzidos são ainda insuficientes.

**ANEXO DO DECRETO Nº 10.813/2020  
FOLHA Nº 02**

**Ponto de Combustão** – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis que, combinados com o oxigênio do ar e ao entrar em contato com uma chama, se inflamam, e mesmo que se retire a chama, o fogo não se apaga, pois essa temperatura faz gerar, os combustíveis vapores ou gases suficientes para manter o fogo ou a transformação em cadeia.

**Temperatura de Ignição** – É aquela em que os gases desprendidos dos combustíveis entram em combustão apenas pelo contato com o oxigênio do ar, independente de qualquer fonte de calor.

**Principais pontos e temperaturas de alguns combustíveis ou inflamáveis**

<b>Combustíveis Inflamáveis</b>	<b>Ponto de Fulgor</b>	<b>Temperatura de Ignição</b>
Etanol (70%)	16,6 °C (61,88 °F) <sup>[2]</sup>	363 °C (685,40 °F) <sup>[2]</sup>
Gasolina	-42,8 °C (-45 °F)	246 °C (495 °F)
Diesel	>38 °C (101 °F)	210 °C (410 °F)
Parafina	199,0 °C	245,0°
Querosene de Aviação	>60 °C (140 °F)	210 °C (410 °F)
Óleo vegetal (canola)	327 °C (620 °F)	
Biodiesel	>130 °C (266 °F)	

**Abafador:** equipamento simples para combater direto ao fogo, composto de um cabo preso em uma de suas extremidades a um retângulo de borracha (resistente ao fogo) permeado de furos.

**Aceiro:** barreira natural ou construída destinada as causar descontinuidade do material combustível (rios, estradas).

**Adveção:** Transmissão do calor por um movimento horizontal de massa de ar.

**Antropismo:** alteração do meio físico provocado pela ação do homem.

**Ataque direto:** método de combate em que o fogo é atacado diretamente, com abafadores ou através da aplicação da água, espuma, retardante ou terra.

**Ataque indireto:** método de combate usado á intensidade do fogo é alta e não há possibilidade de aproximação. A linha de controle está localizada ao longo de aceiros naturais ou construída, a uma distância considerável do fogo.

**ANEXO DO DECRETO Nº 10.813/2020  
FOLHA Nº 03**

**Ataque inicial:** esforços iniciais de controle realizados pelo grupo que primeiro chega ao local do fogo.

**Ataque combinado:** método de combate intermediário entre o direto e o indireto. É usado quando o calor produzido pelo fogo permite certa aproximação, mas não o suficiente para o ataque direto.

**Avião Tanque:** quaisquer aeronaves de asa fixa capaz de transportar água ou soluções retardam-te.

**Bomba Costal:** equipamento transportado nas costas do combatente, constituído de um reservatório para transporte de água ou retardam-te de uma bomba de operação manual que possibilita o lançamento de conteúdo do reservatório até uma distancia de 10 metros.

**Brigada Comunitária:** grupo de pessoas da comunidade vizinha contratadas para combater o incêndio e que recebem pagamento para realizar os serviços.

**Carro Pipa ou Carro Tanque:** caminhão ou caminhonete equipada com reservatório de água ou retardam-te que possua bomba de sucção e recalque.

**Combustível:** material orgânico disponível para ignição e queimar.

**Fogo Contra fogo:** técnica em combate em que, tendo como base um aceiro natural ou construído, é ateado fogo na vegetação existente entre aceiro e a linha de fogo do incêndio de forma a eliminar o combustível existente.

**Detecção:** ato ou sistema de descobrir e localizar focos de incêndio e queimadas.

**Ecossistema:** sistema formado pelas comunidades biológicas em interação com os fatores do meio.

**Focos de Calor:** áreas que transmitem intensidade de calor elevada intensificada pelo sensor AVHRR do satélite NOAA.

**Incêndio de Copa:** tipo de incêndio que se caracteriza pela propagação do foco através das copas das arvores, independentemente do foco artificial. Geralmente considera-se incêndio de copa aquele que ocorre em combustível acima de 1,80 m de altura.

**ANEXO DO DECRETO Nº 10.813/2020  
FOLHA Nº 04**

**Incêndio em Cobertura Vegetal:** fogo sem controle que incide qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo homem como por fonte natural.

**Incêndio Subterrâneo:** tipo de incêndio que se propaga através das camadas de húmus ou turfa existente sobre o solo mineral e abaixo do piso da floresta. Esses combustíveis são de textura fina, relativamente compactados e isolados da atmosfera. Os incêndios subterrâneos ocorrem geralmente em florestas que apresentam grande acumulação de húmus e em áreas alagadiças, tais como brejo ou pântanos.

**Incêndio Superficial:** tipo de incêndio que se propaga na superfície do piso da floresta, queimando os vegetais não decompostos, tais como folhas e galhos caídos, gramíneas, arbustos, enfim todo material combustível até cerca de 1,80 m de altura.

**Intensidade do Fogo:** taxa de energia ou calor liberada por unidade de tempo e por unidade de comprimento da frente do fogo.

**Linha de Fogo ou Frente de Fogo:** parte frontal do incêndio.

**Monitoramento:** medição repetitiva, discreta ou contínua, ou observação sistemática da qualidade ambiental.

**Moto Serra:** serra movida a gasolina utilizada para cortar árvores, galhos etc. O seu uso é regulamentado pela portaria 149 – P de 30/12/92, do IBAMA.

**Queimada, Queimada Controlada:** aplicação controlada de fogo à vegetação natural ou plantado sob determinadas condições ambientais que permita o fogo manter-se confinado a uma determinada área e ao mesmo tempo produzir uma intensidade de calor e velocidade de espalhamento desejáveis ao objetivo do manejo.

**Rescaldo:** ato de checar a existência e extinguir o foco de possível reignição de um incêndio recém-extinto.

**Retardante Químico:** qualquer substância, executando água pura que através de uma atuação química ou física, reduz a inflamabilidade do combustível vegetal ou diminui a taxa de combustão.

**Velocidade de Propagação:** velocidade em que se propaga em uma determinada área por unidade de tempo.